**Altera o Inciso VI do Art. 62, o Inciso III do Art. 65, e inclui o Inciso VI ao Art. 69 do Projeto de Lei 185/2022 na forma que especifica.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 185/2022, que “Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 64/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1º** É alterado o Inciso VI do Art. 62 do Projeto de Lei 185/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 62. [...]:

VI – Permitir atividades de contemplação da natureza, usos turísticos (hotéis e pousadas rurais), de ecoturismo, lazer de baixo impacto, religiosas (incluindo igrejas e capelas), educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos), educação ambiental e pesquisa científica; desde que mantenham áreas permeáveis acima de 80% do tamanho da gleba; e

**Art. 2º** É alterado o Inciso III do Art. 65 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 65. [...]:

III – Permitir atividades rurais, religiosas (incluindo igrejas e capelas), educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos), de ecoturismo, turismo rural (hotéis e pousadas) e de lazer, compatíveis com a proteção ambiental de baixo impacto e com áreas permeáveis acima de 80% do tamanho da gleba, amparadas em laudos técnicos;

**Art. 3º** É incluído o Inciso VI ao Art. 69 do Projeto de Lei 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 69. [...]:

VI – Permitir atividades de lazer, religiosas (incluindo igrejas e capelas) e educacionais (como creches e escolas com no máximo 150 alunos);

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de manter as regras do Plano Diretor vigente para atividades religiosas e educacionais, ora permitidas em todo o território do município, garantindo que nas áreas rurais as mesmas sejam exercidas com o menor impacto possível.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

**AUTORIA: Comissão de Sistematização da Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento**